



Poder Executivo
Município de Cordeiro

LEI N°1486/2010

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM RELAÇÃO AO AUMENTO DO NÚMERO DE PARCELAS PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pelo Município:

I – em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 30 de abril;;

II – de forma parcelada, em até 06 (seis) parcelas, nas seguintes datas, no dia 30 dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro;

III – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 14,50 UFM.

Artigo 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito